CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2021.04.07 07:01:59 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.04.07
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quarta - Feira, 07 de abril de 2021 | Número 357

Leis

=Lei n.º 940 de 07 de abril de 2021=
(Referência ao Projeto de Lei nº 009 de 26 de Janeiro de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei nº 025 de 07 de abril de 2021)

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em efetuar a locação de imóveis, e dá outras providências."

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a locação mensal do imóvel abaixo relacionado, de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula primeira: O Imóvel a ser locado é do proprietário: **Cacildo Alves Borges**, portador do RG: 734.555 SSP/SP e do CPF: 144.656.806-78, e destina-se ao funcionamento da empresa **J.P.de C. SANCHES UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**.

Cláusula segunda: O imóvel a ser alugado localiza-se na Avenida Nelson Ribeiro, 595, centro, Jeriquara/SP.
Cláusula terceira: O valor mensal devido pela locação será de: **R$ 2.513,19 (dois mil quinhentos e treze reais e dezenove centavos).**
Cláusula quarta: Além do pagamento do aluguel fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos de energia elétrica e consumo de água/esgoto limitado até o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Cláusula quinta – O período da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e o valor do locativo será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado (**IGP-M**) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).
ART. 2º - O pagamento do aluguel estará condicionado à apresentação pelo LOCADOR do respectivo **CLCB/AVCB**.
ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 07 DE ABRIL de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01
Expediente	01